

Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 81/2022/DICP

Aquisição e manutenção de equipamento de primeira intervenção para combate a incêndios, na modalidade de fornecimento contínuo.

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º | Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste na **aquisição e manutenção de equipamento de primeira intervenção para combate a incêndios, na modalidade de fornecimento contínuo (códigos CPV's 35111000 – Equipamento de combate a incêndios e 50610000 - Serviços de reparação e manutenção de equipamento de segurança)**, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º | Preço Base

1. O **preço base**, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos, é de **€76.363,21**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Lote 1 – Aquisição de equipamentos de combate a incêndios: €31.991,73, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Manutenção e fornecimento de equipamentos de combate a incêndios: €44.371,48, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2. O preço base é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Artigo 3.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com os números de telefone 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria/da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 10 de dezembro de 2021, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2022-2026.

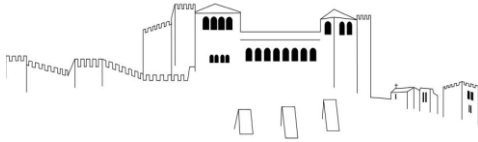
Artigo 5.º | Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt>) e, em formato papel, na morada indicada na Artigo 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica VORTAL, com o endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

Artigo 6.º | Esclarecimentos, rectificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.



Município de Leiria Câmara Municipal

2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
- b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

2

Artigo 8.º | **Proposta**

1. O concorrente manifestará, na proposta a apresentar **por lote**, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

- a) Preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação **Anexo III, por lote**;
- b) Prazo de entrega e/ou manutenção dos bens, por lote;

3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.

5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

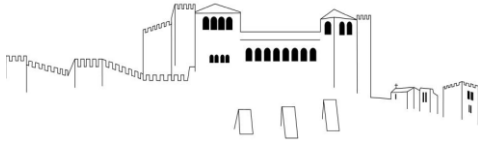
7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 9.º | **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta, **para cada lote**, é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I (de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021)** ao presente programa do concurso e que deverá estar assinada de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;

- b) **Proposta base e lista de preços unitários, por lote**, utilizando o formulário do **Anexo III** a este



Município de Leiria Câmara Municipal

programa do concurso e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;

c) Documento onde conste o **prazo de entrega e/ ou manutenção dos bens**, nos termos do previsto no Caderno de Encargos (alínea a) do n.º 1 da cláusula 6.ª) podendo para tal utilizar o **Anexo III (Coluna 9 do ficheiro em excel)**.

2. Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 10.º | Requisitos para os ficheiros das propostas

Outros documentos, para além dos exigidos no n.º 1 da Artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 11.º | Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

3

Artigo 12.º | Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica VORTAL <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, até às **23h 59m do 7.º dia**, a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**.

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.

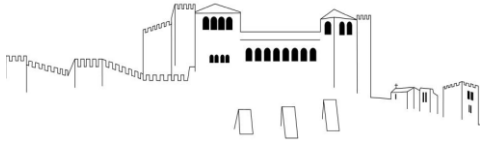
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 do presente Artigo.

Artigo 13.º | Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 14.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Artigo 15.º | Critério de adjudicação

1. A adjudicação, para cada lote, será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo esse fator ao preço.
2. Caso o empate se mantenha entre propostas, deve ser adjudicada a proposta que apresentar um prazo de entrega menor, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 da cláusula 6.º da Parte I - **Cláusulas Jurídicas** do Caderno de Encargos (prazo máximo de 7 dias), após receção dos Pedidos de Fornecimento.
3. Caso ainda assim o empate subsista, será realizado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

Artigo 16.º | Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta base e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, poderá, também, constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

Artigo 17.º | Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
 - a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direcção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021;
 - e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente).
2. **O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:**
 - a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
 - b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do número 1 do presente artigo.
4. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.
5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
6. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.
7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.



Município de Leiria

Câmara Municipal

8. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

9. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

10. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 18.º | Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca quando:

- Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado electronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, nos termos do disposto no artigo 93.º do CCP;
- Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 19.º | Aceitação da minuta do contrato

- A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 20.º | Reclamação contra a minuta

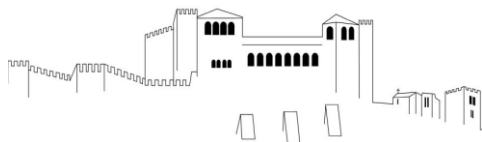
- Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de **10 dias úteis**, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 21.º | Celebração do contrato escrito

- A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de **30 dias úteis** contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
- A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios electrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

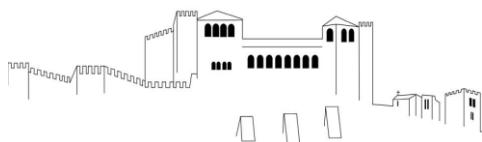
Artigo 22.º | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Município de Leiria
Câmara Municipal

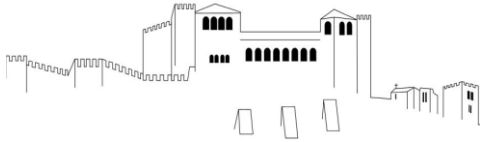
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS AO PROGRAMA DO CONCURSO

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, por lote (ficheiro em excel)



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas Artigos.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura⁴].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁵..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁹].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

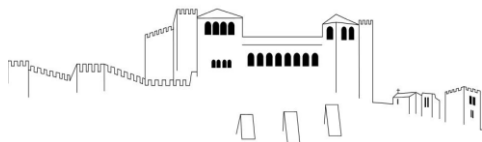
⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

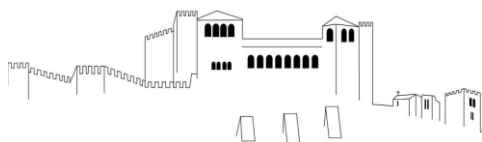
⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo III

Proposta e Lista de Preços Unitários
[Ficheiros em excel anexos, por lote]



Município de Leiria Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 81/2021/DICP

Aquisição e manutenção de equipamentos de primeira intervenção para combate a incêndios

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição e manutenção de equipamentos de primeira intervenção para combate a incêndios**.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base** é de **€76.363,21**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Lote 1 – Aquisição de equipamentos de combate a incêndios - €31.991,73, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Manutenção e fornecimento de equipamentos de combate a incêndios - €44.371,48, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento da totalidade dos bens que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

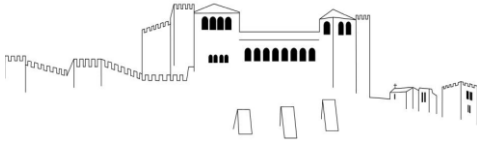
5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por Técnico Superior afeto ao Serviço Municipal de Proteção Civil, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, com início no dia seguinte à data da celebração do contrato escrito, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Município de Leiria Câmara Municipal

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 6.ª | Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega e/ou de manutenção dos bens identificados na sua proposta, no prazo indicado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a **7 dias**, após receção dos pedidos de fornecimento;
- b) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
- c) Obrigação de garantia dos bens;
- d) Obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea a), informar o Município, apresentando a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- e) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- f) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2 - A título acessório, o fornecedor ficará ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

2

Cláusula 7.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obrigará-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª | Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues do seguinte modo:

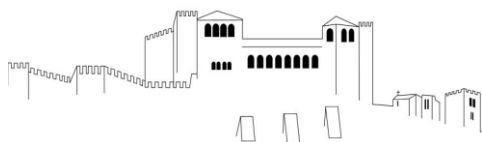
Lote 1: Após a adjudicação, os bens objeto do mesmo deverão ser entregues, de forma faseada, no armazém do Município de Leiria, sito na Rua Vale de Lobos, Guimarães, 2410-078 - Leiria (Coordenadas GPS: Entrada geral nas instalações: 39°43'53.2"N 8°47'53.7"W), no período das 8:00 às 12:30 e das 13:30 às 15:45, no prazo indicado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser **superior a 7 dias**, após receção dos Pedidos de Fornecimento (PFO);

Lote 2: Os bens objeto do contrato deverão ser entregues e instalados nos locais onde se encontram os extintores, redes de incêndio armadas e marcos de incêndio, através do recurso a viaturas "Carros Oficina", exceto nas situações em que tal não é possível, de acordo com a proposta apresentada pela entidade adjudicatária, cujo prazo não poderá ser **superior a 7 dias**, após receção dos Pedidos de Fornecimento (PFO).

2 - O fornecedor obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 9.^a | **Da verificação da qualidade dos bens**

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 10.^a | **Garantia técnica**

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garantirá os bens objeto do contrato pelo **prazo de três anos** (ou prazo superior, quando proposto pelo fornecedor) a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 - O Município de Leiria deverá, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Leiria e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

3

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 11.^a | **Informação e sigilo**

O contrato referente ao **Lote 2** obriga o adjudicatário a prestar serviços de manutenção, de acordo com o estabelecido na Parte II – Cláusulas Técnicas deste caderno de encargos.

Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**

Cláusula 12.^a | **Informação e sigilo**

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

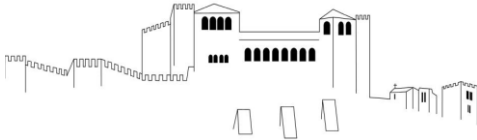
2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**

Cláusula 13.^a | **Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento dos bens e pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues e os serviços prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.



Município de Leiria Câmara Municipal

2 - O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, ou para o e-mail financeira@cm-leiria.pt, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

01.07.2022 31.12.2022	a	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
		Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.			

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato, de acordo com o pedido de fornecimento.

4- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer e dos serviços a prestar.

5- Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

4

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- Atraso na entrega dos bens [alínea a) do n.º 1 da cláusula 6.^a] - 2% do valor do Pedido de Fornecimento por cada dia de atraso;
- €300,00 por incumprimento de cada uma das restantes obrigações.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

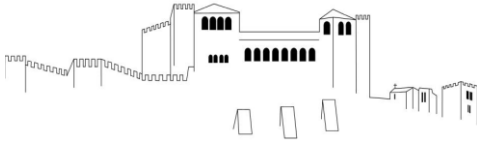
Cláusula 16.^a | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:



Município de Leiria Câmara Municipal

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.

Cláusula 17.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora da entrega dos bens, em mais de 5 fornecimentos, exceder em 5 dias úteis o prazo fixado no contrato;
- c) Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na cláusula 9.^a (Da verificação da qualidade dos bens), exceder em sessenta dias a data da notificação;
- d) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na cláusula 8.^a (Entrega dos bens objeto do contrato) e 10.^a (Garantia técnica);
- e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 18.^a | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

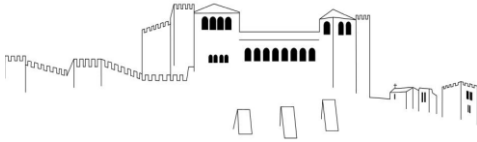
Cláusula 19.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 20.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 21.^a | **Responsabilidade**

- 1 - O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 18.^a.
- 2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
- 3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 22.^a | **Comunicações e notificações**

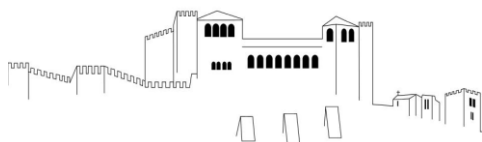
- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Município de Leiria Câmara Municipal

Parte II - Cláusulas Técnicas

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Condições gerais do fornecimento de bens

No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I – Lote 1 – Aquisição de Equipamentos de Combate a Incêndios

Cláusula 2.ª | Características, condições e quantidades dos bens a fornecer

1- O contrato a celebrar prevê o fornecimento, em regime de fornecimento contínuo, dos seguintes bens:

Pos.	Bem	Descrição	Quant.	Unidade de medida
1	Extintor	Água + AFFF 6L	13	Un.
2	Extintor	Água + AFFF 9L	13	Un.
3	Extintor	Dióxido de Carbono (CO2) 2Kg	25	Un.
4	Extintor	Dióxido de Carbono (CO2) 5Kg	25	Un.
5	Extintor	Dióxido de Carbono (CO2) 10Kg	5	Un.
6	Extintor	Pó Químico ABC 2 Kg (com suporte de viatura incluído)	25	Un.
7	Extintor	Pó Químico ABC 6 Kg	125	Un.
8	Extintor	Pó Químico ABC 50 Kg	2	Un.
9	Manta Ignífuga	Dimensões dos lados entre 0.90m e 1.80m	75	Un.
10	Suporte Universal de chão para extintor (com base)		125	Un.
11	Suporte de viatura tipo abraçadeira para extintor de 6 Kg		125	Un.
12	Armário PVC para extintor		150	Un.
13	Suporte Universal de parede para extinto		8	Un.
14	Caixa carretel com mangueira PVC 25m e agulheta de 3 posições		8	Un.
15	Caixa carretel com mangueira PVC 45m e agulheta de 3 posições		7	Un.

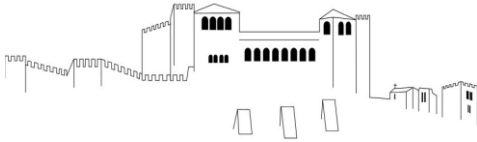
2 - O Município de Leiria não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão.

3 - No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

4 - A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os serviços de carga, transporte e descarga no local e períodos referidos no n.º 1 da cláusula 8.ª, bem como todos os gastos respetivos associados.

Cláusula 3.ª | Especificações técnicas dos extintores portáteis (Pos.1, 2, 3, 4, 6 e 7)

As especificações técnicas a que devem respeitar os extintores portáteis referidos nas posições 1, 2, 3, 4, 6 e 7 são:



Município de Leiria Câmara Municipal

- a) Conformidade e certificação segundo a NP EN-3;
- b) Descarga controlada por manípulo;
- c) Marcação e certificação CE;
- d) Corpo do extintor de aço de alta qualidade;
- e) A cor do extintor deve ser vermelho RAL 3000;
- f) Acabamento de tinta de alta qualidade;
- g) Garantia mínima de 2 anos;
- h) A marcação (rótulo) deve ser em língua portuguesa;
- i) No extintor deve estar marcado o ano de fabrico;
- j) No extintor deve estar marcada a identificação do fabricante;
- k) No extintor deve estar marcada a identificação do equipamento (indicação do tipo, da série ou do lote e do número de fabrico);

Cláusula 4.^a | Especificações técnicas dos extintores móveis (Pos. 5 e 8)

As especificações técnicas a que devem respeitar os extintores móveis referidos nas posições 5 e 8 são:

- a) Conformidade com a norma EN1866-1;
- b) Descarga controlada por manípulo;
- c) Marcação e certificação CE;
- d) Corpo do extintor de aço de alta qualidade;
- e) A cor do extintor deve ser vermelho RAL 3000;
- f) Acabamento de tinta de alta qualidade;
- g) Garantia mínima de 2 anos;
- h) A marcação (rótulo) deve ser em língua portuguesa;
- i) No extintor deve estar marcado o ano de fabrico;
- j) No extintor deve estar marcada a identificação do fabricante;
- k) No extintor deve estar marcada a identificação do equipamento (indicação do tipo, da série ou do lote e do número de fabrico);
- l) Os extintores que tenham massa de agente extintor superior a 3Kg ou um volume de agente extintor superior a 3L devem estar equipados com uma mangueira de descarga com cobertura de poliamida trançada preta;
- m) Revestimento interno resistente à corrosão interna;
- n) Apoio com rodas.

8

Cláusula 5.^a | Especificações técnicas da Manta ignífuga (Pos. 9)

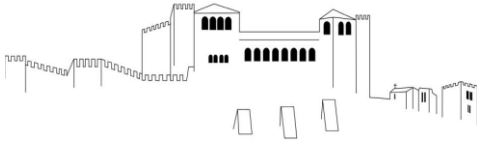
As especificações técnicas a que deve respeitar a manta ignífuga são:

- a) Não inflamável;
- b) Conformidade com a norma UNE 23.102.90;
- c) Propriedades que se conservem após lavagens;
- d) Retangular ou quadrada e as dimensões dos lados devem estar compreendidas entre 0.90m e 1.80m.

Cláusula 6.^a | Especificações técnicas dos suportes universais de chão para extintor (Pos. 10)

As especificações técnicas a que devem respeitar os suportes universais de chão para extintor são:

- a) Suporte com base;
- b) Corpo em tubo de ferro com secção retangular;
- c) Acabamento em pintura vermelha RAL 3000;
- d) Barra para apoio do extintor.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 7.^a | **Especificações técnicas dos suportes de viatura tipo abraçadeira para extintor de 6Kg (Pos. 11)**

As especificações técnicas a que devem respeitar os suportes de viatura tipo abraçadeira para extintor de 6Kg são:

- a) Suporte de viatura;
- b) Tipo abraçadeira;
- c) Em metal.

Cláusula 8.^a | **Especificações técnicas dos armários PVC para extintor (Pos.12)**

As especificações técnicas a que devem respeitar os armários PVC para extintor são:

- a) Em PVC;
- b) Porta com visor;
- c) Cor vermelha;
- d) Fecho anti-pânico.

Cláusula 9.^a | **Especificações técnicas do Suporte Universal de parede para extintor (Pos. 13)**

As especificações técnicas a que deve respeitar o Suporte Universal de parede para extintor são:

- a) Suporte Universal de parede;
- b) Em metal.

Cláusula 10.^a | **Especificações técnicas Caixa carretel com mangueira PVC 25m e agulheta de 3 posições (Pos. 14)**

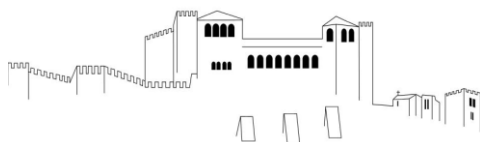
As especificações técnicas a que deve respeitar a Caixa carretel com mangueira PVC 25m e agulheta de 3 posições são:

- a) Cor vermelha;
- b) Conformidade com a norma NP EN 671;
- c) Deve conter ano de fabrico; pressão máxima de serviço; comprimento e diâmetro interno da mangueira; diâmetro do orifício da agulheta (marcado na própria agulheta);
- d) Nome ou a marca registada do fornecedor, ou ambos;
- e) Armário em Inox;
- f) Deve estar sinalizada com o rótulo na porta;
- g) Mangueira PVC 25m e agulheta de 3 posições.

Cláusula 11.^a | **Especificações técnicas Caixa carretel com mangueira PVC 45m e agulheta de 3 posições (Pos. 15)**

As especificações técnicas a que deve respeitar a Caixa carretel com mangueira PVC 45m e agulheta de 3 posições são:

- a) Cor vermelha;
- b) Conformidade com a norma NP EN 671;
- c) Deve conter ano de fabrico; pressão máxima de serviço; comprimento e diâmetro interno da mangueira; diâmetro do orifício da agulheta (marcado na própria agulheta);
- d) Nome ou a marca registada do fornecedor, ou ambos;
- e) Armário em Inox;
- f) Deve estar sinalizada com o rótulo na porta;
- g) Mangueira PVC 45m e agulheta de 3 posições.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 12.^a | **Marcação (rótulo) Caixa carretel com mangueira (Pos. 14 e 15)**

As Caixas de Carretel com mangueira devem ser entregues com uma marcação (rótulo) de acordo com a figura 1 (exemplo de um rótulo de Caixas Carretel com mangueira).



Figura 1 – Exemplo de um rótulo de caixa carretel com mangueira

Cláusula 13.^a | **Marcação (rótulo) dos extintores portáteis (Pos. 1, 2, 3, 4, 6 e 7)**

1 - Os extintores portáteis entregues deverão ter uma marcação (rótulo) de acordo com a figura 2 (exemplo de um rótulo de um extintor).

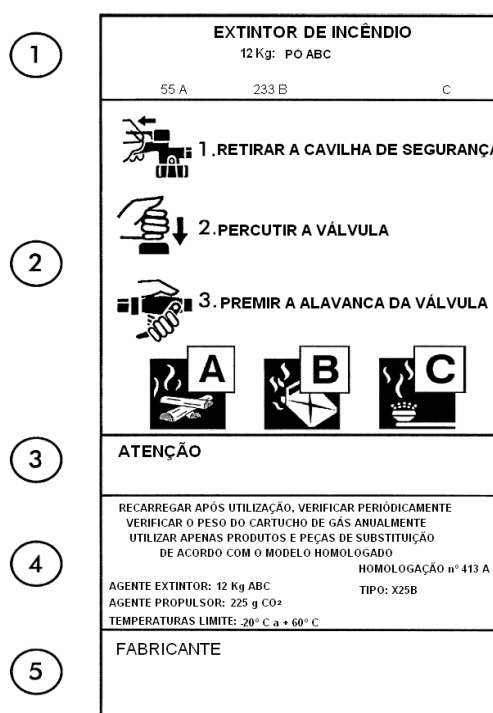
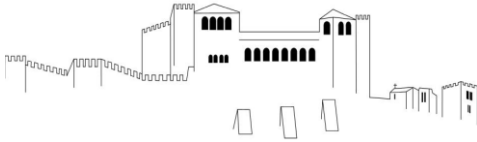


Figura 2 – Exemplo de um rótulo de um extintor portátil

2- De acordo com a figura 2, cada área do rótulo deverá conter a seguinte informação:

a) **Área 1** deve conter a seguinte informação sequencial:



Município de Leiria Câmara Municipal

- As palavras "EXTINTOR DE INCÊNDIO"; ou "EXTINTOR" e o agente extintor, ou "EXTINTOR DE INCÊNDIO" e o agente extintor;
 - Tipo de agente extintor e carga nominal;
 - A(s) eficácia(s) do extintor.
- b) **Área 2** deve conter a seguinte informação:
- Instruções de utilização, incluindo um ou mais pictogramas com a respetiva utilização.
- c) **Área 3** deve conter a seguinte informação:
- Restrições ou perigos de utilização do extintor, em particular no que se refere à toxicidade e riscos elétricos.
- d) **Área 4** deve conter a seguinte informação:
- Indicação de recarga após utilização;
 - Indicação para verificação periódica e utilização na recarga e manutenção, apenas de produtos e peças sobressalentes/de substituição em conformidade com o modelo do extintor;
 - Indicação do agente extintor,
 - Indicação do gás propulsor, se aplicável;
 - N.º de referência de aprovação do extintor;
 - Designação do modelo do fabricante;
 - Limite da temperatura da operação;
 - Aviso relativo ao risco de congelamento, se aplicável;
 - Referência à certificação pela Norma Europeia EN3;
 - Marcação CE.
- e) **Área 5** deve conter a seguinte informação:
- Nome e morada do fabricante e/ou fornecedor do extintor.

11

Cláusula 14.ª | Marcação (rótulo) dos extintores móveis (Pos. 5 e 8)

1 - Os extintores móveis entregues deverão ter uma marcação (rótulo) de acordo com a figura 3 (exemplo de um rótulo de um extintor).

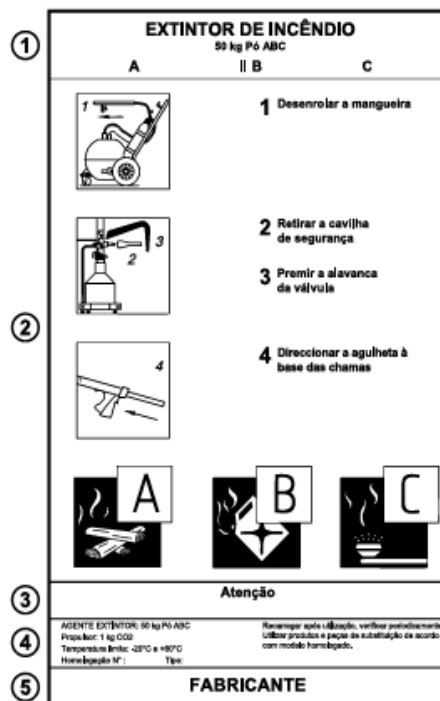
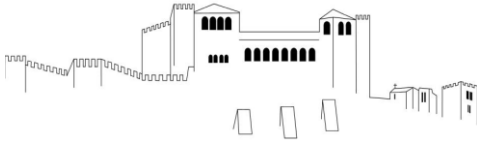


Fig. 3 – Exemplo de um rótulo de um extintor móvel



Município de Leiria Câmara Municipal

2- De acordo com a figura 3, cada área do rótulo deverá conter a seguinte informação:

a) **Área 1** deve conter a seguinte informação sequencial:

- As palavras "EXTINTOR DE INCÊNDIO"; ou "EXTINTOR" e o agente extintor, ou "EXTINTOR DE INCÊNDIO" e o agente extintor;
- Tipo de agente extintor e carga nominal;
- A(s) eficácia(s) do extintor.

b) **Área 2** deve conter a seguinte informação:

- Instruções de utilização, incluindo um ou mais pictogramas com a respetiva utilização.

c) **Área 3** deve conter a seguinte informação:

- Restrições ou perigos de utilização do extintor, em particular no que se refere à toxicidade e riscos eléctricos;

d) **Área 4** deve conter a seguinte informação:

- Indicação de recarga após utilização;
- Indicação para verificação periódica e utilização na recarga e manutenção, apenas de produtos e peças sobressalentes/de substituição em conformidade com o modelo do extintor;
- Indicação do agente extintor;
- Indicação do gás propulsor, se aplicável;
- N.º de referência de aprovação do extintor;
- Designação do modelo do fabricante;
- Limite da temperatura da operação;
- Aviso relativo ao risco de congelamento, se aplicável;
- Referência à certificação pela Norma Europeia EN1866;
- Marcação CE.

e) **Área 5** deve conter a seguinte informação:

- Nome e morada do fabricante e/ou fornecedor do extintor.

12

Cláusula 15.^a | **Condição de fornecimento**

1 - Os extintores entregues deverão ter um prazo de 12 meses para a realização da manutenção anual.

2 - Os extintores portáteis (pos. 1, 2, 3, 4, 6 e 7) entregues deverão estar munidos de ganchos/suportes para fixação na parede.

Secção II | **Lote 2 – Manutenção e fornecimento de equipamentos de combate a incêndios**

Cláusula 16.^a | **Características, condições e quantidades dos bens a fornecer e serviços de manutenção**

1. O contrato a celebrar prevê o serviço de manutenção de equipamentos de combate a incêndios, na modalidade de prestação de serviços contínua, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, nos seguintes termos:



Município de Leiria Câmara Municipal

Posição	Descrição	Quantidade	Unidade medida
Acessórios/Peças para extintores			
1	Oring	75	Un.
2	Golpilha	75	Un.
3	Ponteira	63	Un.
4	Mangueira	63	Un.
5	Manómetro	75	Un.
6	Cabeça extintor	63	Un.
7	Conjunto manípulos para cabeça extintor	63	Un.
8	Vedação para difusor de CO2	75	Un.
9	Sinal PVC Fotol. P0400-150x150	125	Un.
10	Sinal PVC Fotol. P0468-240x85	125	Un.
Peças/Componentes Bocas de Incêndio			
11	Mangueira 25mm	8	Un.
12	Mangueira 45mm	8	Un.
13	Agulheta de 3 posições de 25mm	8	Un.
14	Agulheta de 3 posições de 45mm	8	Un.
15	Abraçadeiras	13	Un.
16	Tampão storz p/25	5	Un.
17	Tampão storz p/45	5	Un.
18	Adaptador storz p/25	5	Un.
19	Adaptador storz p/45	5	Un.
20	Redução storz p/25	5	Un.
21	Redução storz p/45	5	Un.
22	Canhão storz p/25	5	Un.
23	Canhão storz p/45	5	Un.
24	Caixas para bocas de incêndio	25	Un.
25	Fechaduras p/ caixas das bocas de incêndio	25	Un.
26	Autocolantes instruções	25	Un.
27	Aramagem de mangueiras	25	Un.
28	Oring/vedante	25	Un.
Peças/Componentes marco de incêndio			
29	Vedante	125	Un.



Município de Leiria Câmara Municipal

Recargas de extintores/Manutenção de extintores e provas hidráulicas				
30	Recargas de extintores	Carga de Azoto	1250	
31		Recarga de extintor de PO Químico ABC 6kg	125	
32		Recarga de extintor de CO2 2Kg	63	
33		Recarga de extintor de CO2 5Kg	63	
34		Recarga de extintor de Água Aditivada 6L	63	
35		Recarga de extintor de Água Aditivada 9L	63	
36	Manutenção de extintores e provas hidráulicas	Manutenção anual extintores	1500	
37		Manutenção anual bocas-de-incêndio	1000	
38		Manutenção anual marcos de incêndio	63	
39		Manutenção anual central de bombagem de RIA	5	
40		Teste hidráulico de mangueiras de incêndio	75	
41		Provas hidráulicas de extintor de CO2 2Kg	25	
42		Provas hidráulicas de extintor de CO2 5Kg	50	

- a) A prestação de serviços inclui, além dos trabalhos de manutenção anual e recargas, as peças novas e acessórios que seja necessário substituir, para o bom funcionamento dos extintores, redes de incêndio armadas e marcos de incêndio, bem como provas hidráulicas, nos termos da NP 4413 e da NP 671-3.
- b) O Município de Leiria não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão, sendo que as necessidades serão identificadas pela empresa adjudicatária, aquando da realização das manutenções, para as posições 1 a 42.

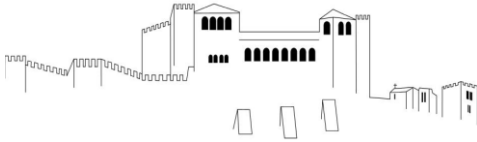
14

Cláusula 17.^a | Disposições Técnicas Gerais

- As Disposições Técnicas têm por objetivo habilitar os concorrentes a apresentar uma proposta para a celebração de um contrato de prestação de serviços de assistência técnica e manutenção aos equipamentos de combate a incêndio, incluindo a recarga de extintores.
- Entende-se por manutenção o conjunto das ações de caráter técnico e administrativo, destinadas a conservar o equipamento ou a repô-lo no estado correto de operacionalidade e conforme descrito na tabela seguinte:

SERVIÇO	DESIGNAÇÃO SERVIÇO
Manutenção	Extintor água, Gás Carbônico, Pó Químico e Espuma Mecânica (inclui substituição de todas as componentes, nomeadamente, Cabeça (inclui anel O'Ring, Perã, subconjunto da haste (latão), mola (aço inox), Bucha plástica, tubo sifão Manómetro, Mangueira, Trava (aço bicromatizado), Base Plástica Válvula (inclui mangueira (borracha), Conjunto APAG (aço Plástico), Punho(PVC), Tubo Sifão Trava (aço bicromatizado), Difusor)
	Carretéis (inclui a substituição de todas as componentes, nomeadamente, Agulheta Manómetro Fechadura quadrada de 8 mm Mangueira Semi Rígida 25 mm/ 25 metros Braçadeira de pressão 25mm, Os suportes (aço bicromatizado), bem como o Cordão(polietileno)).
	Mantas ignífugas (inclui a substituição de todas as componentes, em caso se deterioração ou fim de via útil.

- A execução do contrato será realizada de forma a garantir o integral cumprimento da legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente no que respeita à certificação do adjudicatário;



Município de Leiria Câmara Municipal

4. A manutenção de extintores deve ser realizada de acordo com procedimentos e requisitos técnicos indicados na Norma Portuguesa: NP 4413:2019;
5. Após a execução dos serviços previstos a realizar em cada instalação/ edifício o adjudicatário tem de disponibilizar ao gestor do contrato os respetivos relatórios, no prazo máximo de 7 (dias) dias seguidos, finda a respetiva intervenção;
6. O adjudicatário deverá estar registado e deverá entregar comprovativo atualizado do registo da Empresa junto da ANEPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil, conforme previsto na Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho;
7. Para exercer a atividade de manutenção de extintores as empresas devem possuir a referida certificação de serviço e efetuar o respetivo registo na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANECP);
8. O técnico de manutenção terá como função a execução da atividade de manutenção e carregamento de extintores e a supervisão do trabalho dos operadores de manutenção, devendo ser afeto à execução do contrato pelo menos um técnico de manutenção por cada cinco operadores de manutenção;
9. O adjudicatário fica obrigado a afetar a equipa técnica referida nos números anteriores, assegurando a sua presença nos locais de trabalho, com a frequência, duração e meios que forem necessários para executar o contrato, no estrito cumprimento do contrato e da legislação e regulamentação aplicável;
10. Antes de iniciar a execução do contrato, o adjudicatário deverá indicar à entidade adjudicante um Responsável pela Segurança, o qual servirá de interlocutor;
11. No âmbito da execução do contrato o adjudicatário deverá assegurar promoção da tomada de medidas corretivas adequadas caso se verifiquem inconformidades ou anomalias enquadradas no objeto do contrato a celebrar;
12. Durante as operações de manutenção, caso se verifique que, o manómetro do extintor de Pó Químico ou água se encontra no intervalo vermelho, terá de ser pressurizado e carregado. Antes de proceder à operação de pressurização e carregamento, o adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante, por escrito, sobre esta alteração;
13. A entidade adjudicante, após rececionar esta informação, terá de formalizar respetiva aceitação e comunicar a mesma ao adjudicatário;
14. O adjudicatário fica obrigado a recolher, transportar e eliminar todos os resíduos resultantes da atividade da manutenção dos extintores (ex.: pó químico, peças de desgaste, extintores obsoletos, entre outros) conforme legislação aplicável à gestão dos resíduos;
15. O adjudicatário fica ainda obrigado a recolher/rever todos os equipamentos de combate a incêndio, para que os prazos de validade não sejam ultrapassados, sob pena de poderem ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula 15.ª Parte I – Clausulas Jurídicas do presente Caderno de Encargos.

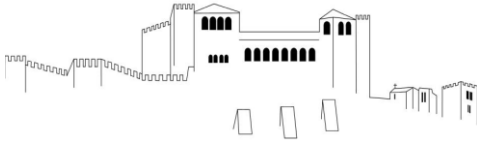
15

Cláusula 18.ª | **Visita às Instalações**

1. Para efeito do adequado plano de manutenção preventivo e demais necessidades a desenvolver, deve o concorrente realizar visita às instalações/ edifícios que entender, através de prévio contacto e agendamento com a entidade adjudicante, não podendo invocar, durante o período contratual, desconhecimento das condições da instalação prévia, incompatibilidade com infraestrutura existente e normas vigentes.
2. Após a primeira visita deverá ser efetuado, no prazo de 15 dias, o "Relatório De Diagnóstico", o qual deve incluir, se necessário, uma proposta técnico-económica, que tem por objetivo a substituição de equipamentos insuscetíveis de manutenção/revisão.
3. Quando a execução do contrato exija a presença de colaboradores da entidade adjudicante, a mesma só poderá ser cumprida em dias úteis, entre as 9h00 e as 17h30.

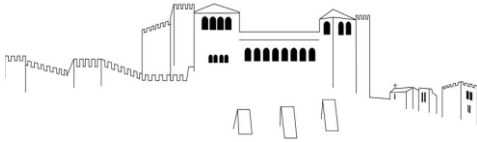
Cláusula 19.ª | **Manutenção de Extintores**

1. O adjudicatário deverá realizar uma verificação e identificação dos extintores existentes nos locais referidos que não cumpram os pressupostos exigidos nas normas legais e regulamentares em vigor, bem como dos que apresentem defeitos ou quaisquer anomalias que ponham em causa o seu correto funcionamento, promovendo a sua manutenção/ revisão/ carregamento ou propondo a sua substituição.
2. O adjudicatário deverá ainda observar os seguintes requisitos nas operações de manutenção:
 1. Verificação do local adequado, visível, devidamente sinalizado e sem o acesso obstruído;
 2. Verificação se a etiqueta de manutenção se encontra legível, em bom estado de conservação e com a data de manutenção válida;
 3. Verificar se as instruções de manuseamento, em língua portuguesa e de acordo com a EN 3-7, estão visíveis, legíveis e não apresentam danos;
 4. Verificar se o estado externo geral do extintor se encontra em bom estado de conservação;



Município de Leiria Câmara Municipal

5. Verificar se o selo da cavilha não está violado;
6. Verificação e reaperto (se necessário) do suporte de apoio;
7. Verificação da necessidade de recarga;
8. Comprovação da pressão interna, pesagem (P/ext. CO₂);
9. Quando o extintor tiver um manómetro auto-comprovável instalado, verificar se funciona corretamente e se a pressão cumpre com o recomendado pelo fabricante. Nos extintores cujo manómetro não seja auto-comprovável deve verificar-se, através de métodos apropriados, se a pressão interna cumpre com o recomendado pelo fabricante;
10. Caso exista manómetro, verificar se a posição do ponteiro do manómetro está na zona verde da escala de leitura (pressão correta), bem como os restantes componentes do extintor (válvula, mangueira, difusor e pistola);
11. Comprovar a fluidez do pó químico (inverter o extintor e agita-lo para avaliar o estado do pó);
12. Corpo dos extintores de pó: Em caso de abertura do extintor, examinar o interior do corpo. A inspeção interior deverá realizar-se com a ajuda de uma lanterna de inspeção interior para detetar danos por corrosão ou deterioração do recobrimento (caso exista);
13. Peser o extintor sempre que o técnico o considere necessário;
14. Desmontar a mangueira e o difusor para verificar se estão desobstruídos ou danificados e substituir os que estiverem danificados;
15. Proceder necessariamente à abertura do extintor caso sejam detetadas as anomalias seguintes:
 - i) Perda de pressão;
 - ii) Descarga parcial ou falta de cavilha de segurança;
 - iii) Prazo de validade definido pelo fabricante ou pela empresa com o serviço de manutenção certificado, ultrapassado;
 - iv) Não realização das manutenções anuais anteriores ou manutenções anteriores efetuadas por empresas sem o serviço da manutenção certificado;
 - v) Indícios de compactação ou deterioração das propriedades do agente extintor;
 - vi) Qualquer outra circunstância ou anomalia que na opinião da empresa de manutenção justifique a abertura.
16. Executar as medidas corretivas adequadas para solucionar as anomalias detetadas, garantindo quando necessário a celebração dos respetivos procedimentos;
17. Efetuar o carregamento dos extintores, caso o tempo de vida útil do agente extintor tenha sido excedido ou o seu estado o justifique ou que, por qualquer razão, tenham sido parcialmente ou totalmente descarregados (periodicidade anual).
18. Verificar a necessidade de substituição do extintor caso o seu tempo de vida útil tenha sido excedido ou o seu estado o justifique (periodicidade anual), tal como prevista na NP 4413: 2019, o que envolve o necessário manuseamento do extintor para verificação do bom estado do agente extintor e das peças;
19. Os procedimentos de manutenção e de carregamento de extintores de água, à base de água, espuma, pó e agente químico húmido (Classe F), devem respeitar os pressupostos consagrados na norma NP 4413:2019;
20. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adjudicante o respetivo relatório das operações de manutenção de todos os equipamentos inspecionados/intervencionados por instalação, nos termos das Normas em Vigor;
21. Relatórios estipulados na Norma NP 4413:2019 (periodicidade anual), deverão ser efetuados por instalação/ edifício, devendo conter no mínimo a seguinte informação:
 - i. A identificação da entidade adjudicante;
 - ii. A data e o tipo de operação efetuada;
22. A identificação dos extintores objeto da intervenção, onde deve constar:
 - i. N.º de identificação;



Município de Leiria Câmara Municipal

- ii. Marca do extintor;
- iii. Capacidade;
- iv. Tipo de extintor;
- v. Data de fabrico;
- vi. Acessórios/peças eventualmente aplicada;
- vii. Data da última prova hidráulica (se aplicável) e data do último carregamento;
- viii. As anomalias encontradas e o resultado da aprovação técnica (aprovado ou rejeitado);
- ix. Os elementos substituídos ou outras situações que se considerem importantes para conhecer o estado de operacionalidade do extintor;
- x. A identificação da empresa com o serviço de manutenção certificado responsável pela execução do serviço;
- xi. O número de registo na ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil da empresa responsável pela execução do serviço.

Cláusula 20.^a | Relatório Técnico e outros aspetos no âmbito da manutenção de extintores

1. Na execução das prestações de manutenção, revisão/recarga de extintores, adjudicatário deverá ainda ter em consideração os seguintes aspetos:
 - a) Deve elaborar e enviar ao Gestor do Contrato um relatório técnico, informando quais os extintores que não foram sujeitos a manutenção, com referência à necessidade de os mesmos serem destruídos e substituídos por extintores adequados;
 - b) Deve ter em atenção que antes de proceder à recarga de um extintor, este deverá ser completamente esvaziado;
 - c) Deve realizar a prova hidráulica do extintor de incêndio de CO₂, sempre que a mesma se apresente necessária ou quando tal seja exigido pelas normas legais e regulamentares aplicáveis;
2. A etiqueta de manutenção, será obrigatoriamente colocada no extintor de modo visível, sempre que forem sujeitos a operações de manutenção ou carregamento, devendo constar da mesma as seguintes referências: designação do prestador de serviços certificado; o número de registo na ANEPC; a data (mês e ano) em que foi carregado, revisto; a data (mês e ano) da próxima manutenção; a identificação do extintor, a qual deve ter correspondência com o relatório de manutenção.
3. Cada extintor deverá ter uma identificação que coincidirá com a do registo de manutenção.

17

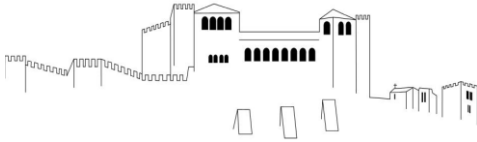
Cláusula 21.^a | Relatório de Manutenção

1. Executadas as operações de manutenção e carregamento de extintores, o adjudicatário deve elaborar um relatório, por cada instalação/ edifício, que deve conter, no mínimo, as informações seguintes:

A data e o tipo de operação efetuada (manutenção ou carregamento);

 - a) A identificação dos extintores: número de identificação, marca, capacidade, tipo de extintor, agente extintor, data de fabrico, data de realização da última prova hidráulica (se aplicável) e data do último carregamento;
 - b) As anomalias encontradas e o resultado da intervenção técnica (aprovado ou rejeitado);
 - c) Os elementos substituídos ou outras situações que se considerem importantes para conhecer o estado de operacionalidade do extintor;
 - d) A identificação da entidade com o serviço de manutenção certificado responsável pela execução do serviço;
 - e) A identificação do local onde foi realizada a operação, isto é, oficina fixa ou oficina-móvel e respetiva matrícula identificativa;
 - f) O número de registo na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil da entidade responsável pela execução do serviço;
 - g) A identificação e a assinatura do técnico que executou o serviço (este técnico deve estar qualificado de acordo com o definido na presente norma);
 - h) A identificação dos extintores rejeitados durante a manutenção e o motivo da rejeição;
2. Deve ser entregue ao gestor de contrato um exemplar do relatório contendo a informação das operações efetuadas.

Cláusula 22.^a | Manutenção de Carretéis

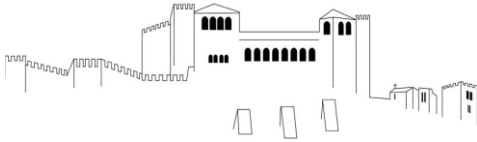


Município de Leiria Câmara Municipal

1. A execução dos serviços de manutenção de carretéis terá uma periodicidade anual e deverá seguir o estabelecido na norma em vigor: NP EN 671-3.
2. Aquando da realização das operações de manutenção de carretéis/ bocas de incêndio do tipo carretel o adjudicatário deverá verificar o fluxo e a pressão da água, o funcionamento da válvula de corte, o estado geral da mangueira, o orientador e as tubagens de abastecimento de água e verificar se o eixo e o tambor rodam livremente ensaiando o mecanismo de abertura e fecho da agulheta.
3. O adjudicatário deverá proceder à realização da prova de pressão hidráulica dos carretéis/ bocas de incêndio do tipo carretel quando verifique ter decorrido um período de cinco anos, contado desde a data em que os carretéis foram sujeitos a tal prova pela última vez.
4. Para efeitos da execução dos serviços de inspeção e manutenção dos carretéis/ bocas de incêndio do tipo carretel, a mangueira deve estar completamente desenrolada e sob pressão, devendo ser verificados os seguintes aspetos:
 - a) Se o equipamento se encontra desobstruído, não se encontra danificado e os seus componentes não estão corroídos ou com fugas;
 - b) Se a sinalização obrigatória e as instruções de funcionamento estão nítidas e legíveis;
 - c) Se sua localização está claramente identificada;
 - d) Se os suportes de parede são apropriados para a função e estão fixos e firmes;
 - e) Se o fluxo de água é constante e suficiente (recomenda-se o uso de um indicador de fluxo e de um manómetro);
 - f) Se o manómetro (se instalado) está a funcionar satisfatoriamente e dentro da gama de operação;
 - g) Se, na totalidade da extensão da mangueira, existem sinais de rutura, deformação, deterioração ou danos, sendo que, caso a mesma apresente quaisquer sinais de deficiência deverá ser substituída ou submetida a ensaios de prova à pressão máxima de serviço permitida;
 - h) Se as braçadeiras ou uniões das mangueiras são adequadas e encontram-se firmemente apertadas;
 - i) Se os tambores da mangueira rodam livremente em ambas as direções;
 - j) Se, nos carretéis de incêndio com tambores móveis, o eixo roda facilmente e se o tambor efetua uma rotação de 180.º;
 - k) Se, nos carretéis de incêndio manuais, a válvula de corte é adequada e se funciona facilmente e de modo correto;
 - l) Se, nos carretéis de incêndio automáticos, a válvula automática e a válvula de operação manual para isolamento funcionam corretamente;
 - m) Se as tubagens de abastecimento de água estão em condições de funcionamento, devendo prestar-se particular atenção a sinais de danos ou deterioração em todas as tubagens flexíveis;
 - n) Se, quando os equipamentos estiverem instalados em armários, há sinais de danos e se as portas dos armários abrem facilmente;
 - o) Se a agulheta é adequada e de fácil utilização;
 - p) Se os orientadores de mangueira se encontram em condições de funcionamento e se estão firmes e corretamente fixados;
 - q) Se as bocas-de-incêndio armadas, preparadas para utilização imediata, forem sujeitas a uma manutenção prolongada, deverão estes ser sinalizados com a informação "FORA DE SERVIÇO", informando-se, de tal facto, a instalação/edifício.

Cláusula 23.^a | Prazos de execução

1. A execução do serviço de manutenção deverá ser executada de acordo com os seguintes prazos:
 - a) Extintores, bocas-de-incêndio, marcos de incêndio e centrais de bombagem que se encontrem com a validade da manutenção anual expirada – no prazo máximo de 30 dias a contar do dia seguinte à celebração do contrato escrito;
 - b) Restantes extintores, bocas-de-incêndio, marcos de incêndio e centrais de bombagem – até ao final do mês em que termina a validade da manutenção anual;
 - c) Recarga de extintores a pedido da Câmara Municipal – no prazo indicado na proposta, o qual não poderá ser superior a 7 dias após a comunicação do Município de Leiria.
2. Caso se verifique um atraso na realização da manutenção anual por parte do adjudicatário que venha a implicar uma manutenção adicional, o custo desta será suportado pelo adjudicatário.
3. Todas as despesas inerentes à execução do contexto, nomeadamente deslocação, alojamento, alimentação, entre outras, ficam a cargo do adjudicatário.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 24.ª | Calendarização dos trabalhos

A calendarização dos trabalhos deve ser elaborada pela entidade adjudicatária, de acordo com o prazo de execução proposto para a execução dos mesmos (cláusula anterior).

Cláusula 25.ª | Local de realização dos trabalhos

Os trabalhos deverão ser realizados nos locais onde se encontram localizados os extintores, bocas-de-incêndio, marcos de incêndio e centrais de bombagem, através do recurso de viaturas "carros oficina", exceto nas situações em que tal não é possível, de acordo com a proposta apresentada pela entidade adjudicatária.

A Câmara Municipal comunicará ao adjudicatário as alterações na localização dos extintores que ocorram durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 26.ª | Trabalhos de manutenção

Todos os trabalhos serão realizados de acordo com as Normas Portuguesas NP 4413 e NP 671-3.

Cláusula 27.ª | Extintores inoperacionais

Sempre que a entidade adjudicatária verifique a existência de extintores inoperacionais, deverá informar via correio eletrónico a Câmara Municipal de Leiria, se possível no próprio dia ou, se tal não for possível, no dia útil seguinte, para que esta possa atuar em conformidade com a situação.

Cláusula 28.ª | Relatórios Técnicos

Após a realização dos serviços a empresa adjudicatária deverá remeter à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, os respetivos relatórios técnicos.

Cláusula 29.ª | Equipa Técnica

1. Até cinco dias após a assinatura do Contrato o adjudicatário comunicará à entidade adjudicante os elementos identificativos, curriculares e contactos dos membros da Equipa Técnica, bem como do Responsável de Operações.
2. O adjudicatário obriga-se a comunicar à entidade adjudicante qualquer mudança nos elementos da Equipa Técnica ou do Responsável de Operações com pelo menos quinze dias de antecedência e a respeitar integralmente o disposto no Caderno de Encargos.

19

Cláusula 30.ª | Elementos da Prestação de Serviços

Todas as operações de manutenção serão executadas por pessoas qualificadas e especializadas.

Cláusula 31.ª | Número de intervenções

Independentemente do número de intervenções, o adjudicatário compromete-se a deixar todos os equipamentos (extintores, carretéis e mantas ignífugas), com a validade a expirar, no mínimo, em 31.12.2023.